



COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 3.231, DE 2021

Isenta do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) as máquinas e equipamentos agrícolas e tratores, de fabricação nacional ou fabricados em países integrantes do Mercado Comum do Sul (Mercosul), quando adquiridos por pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas, diretamente ou por intermédio de seu representante legal.

Autor: Deputado ENIO VERRI

Relator: Deputado GABRIEL MOTA

I - RELATÓRIO

O presente projeto de lei, de autoria do Deputado Enio Verri, busca isentar do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) as máquinas e equipamentos agrícolas e tratores, de fabricação nacional ou fabricados em países integrantes do Mercado Comum do Sul (Mercosul), quando adquiridos por pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas, diretamente ou por intermédio de seu representante legal.

A proposição elenca hipóteses para uma pessoa ser considerada portadora de deficiência física e visual. Estabelece também que a Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República e o Ministério da Saúde definirão em ato conjunto os conceitos de pessoas portadoras de deficiência mental severa ou profunda, ou autistas, e estabelecerão as normas e requisitos para emissão dos laudos de avaliação.





CAMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **GABRIEL MOTA** – REPUBLICANOS/RR

Ainda, determina que a referida isenção somente poderá ser utilizada uma vez, salvo se o veículo tiver sido adquirido há mais de três anos. O reconhecimento da isenção pela Secretaria Especial da Receita Federal deverá ocorrer mediante prévia verificação de que o adquirente preenche os requisitos previstos no projeto.

O projeto assegura a manutenção do IPI relativo às matérias-primas, aos produtos intermediários e ao material de embalagem utilizados na industrialização dos produtos referidos; e ao imposto pago no desembaraço aduaneiro referente a automóvel de passageiros originário e procedente de países integrantes do Mercado Comum do Sul - MERCOSUL, saído do estabelecimento importador de pessoa jurídica fabricante de automóveis da posição 87.03 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI com a isenção de que trata o art. 1º.

Por fim, estabelece que quando ocorrer a alienação do veículo adquirido com a isenção de que trata o projeto, com menos de três anos da data de aquisição, o alienante deverá recolher o tributo que havia sido dispensado, sujeitando-o ao pagamento de multa e juros moratórios para a hipótese de fraude ou falta de pagamento do imposto devido.

A proposição tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva das Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência; Finanças e Tributação (mérito e art. 54 do RICD); e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.

É o relatório.

Apresentação: 05/05/2023 15:53:02.180 - CAPAD

PRL 1/0

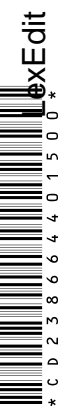
PRL n.1



Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 535 – CEP 70160-900
E-mail: dep.gabrielmota@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gabriel Mota

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238664401500>



* CD 238664401500 *
ExEdit



II - VOTO DO RELATOR

Coube a mim relatar o Projeto de Lei nº 3.231, de 2021, de autoria do Deputado Enio Verri, que busca isentar do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) as máquinas e equipamentos agrícolas e tratores, de fabricação nacional ou fabricados em países integrantes do Mercado Comum do Sul (Mercosul), quando adquiridos por pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas, diretamente ou por intermédio de seu representante legal.

Conforme ressalta o autor da matéria, a legislação em vigor é injusta, pois beneficia as pessoas com deficiência que residem nos centros urbanos, porém não confere qualquer benefício fiscal àqueles que residem em áreas rurais e necessitam de tratores e equipamentos para o desenvolvimento de suas atividades produtivas.

Sob o ponto de vista da agropecuária nacional, tema de competência desta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, a medida é extremamente meritória, pois incentivará a atividade desenvolvida por produtores rurais com deficiência, que vivenciam desafios e barreiras adicionais aos enfrentados pelos demais trabalhadores do campo.

A legislação que isentou o IPI de veículos automotores para pessoas com deficiência foi exitosa em reduzir o custo dos automóveis para essa parcela da população, facilitando sua locomoção e a realização das tarefas do dia a dia. De maneira semelhante, espera-se que a isenção do imposto incidente em tratores, máquinas e equipamentos agrícolas torne-os mais acessíveis e estimule seu uso por pessoas com deficiência.

As máquinas, equipamentos e tratores são essenciais para o aumento da produtividade das atividades agropecuárias. A isenção em análise ampliará o acesso de agricultores com deficiência a esses bens tão fundamentais para os sistemas produtivos, em benefício da ocupação e geração de renda para essa parcela da população.





CAMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **GABRIEL MOTA** – REPUBLICANOS/RR

Apenas como forma de tornar mais preciso o texto do projeto, apresento duas emendas que substituem o termo “veículo”, constante no **caput** dos arts. 2º e 5º, por “máquina, equipamento e trator”.

Desse modo, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.231, de 2021, e das duas emendas anexas.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado GABRIEL MOTA
Relator

Apresentação: 05/05/2023 15:53:02.180 - CAPAD

PRL 1/0

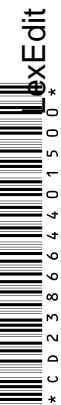
PRL n.1



Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 535 – CEP 70160-900
E-mail: dep.gabrielmota@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gabriel Mota

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238664401500>



* CD 238664401500 *
ExEdit



COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 3.231, DE 2021

Isenta do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) as máquinas e equipamentos agrícolas e tratores, de fabricação nacional ou fabricados em países integrantes do Mercado Comum do Sul (Mercosul), quando adquiridos por pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas, diretamente ou por intermédio de seu representante legal.

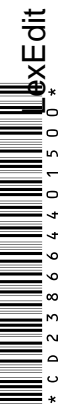
EMENDA Nº 1

O art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 2º A isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI de que trata o art. 1º desta Lei somente poderá ser utilizada uma vez, salvo se a máquina, equipamento ou trator tiver sido adquirido há mais de 3 (três) anos."

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado **GABRIEL MOTA**
Relator





COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 3.231, DE 2021

Isenta do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) as máquinas e equipamentos agrícolas e tratores, de fabricação nacional ou fabricados em países integrantes do Mercado Comum do Sul (Mercosul), quando adquiridos por pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas, diretamente ou por intermédio de seu representante legal.

EMENDA Nº 2

O caput do art. 5º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º A alienação da máquina, equipamento ou trator adquirido nos termos desta Lei que ocorrer no período de 3 (três) anos, contado da data de sua aquisição, a pessoas que não satisfaçam as condições e os requisitos estabelecidos para a fruição da isenção acarretará o pagamento pelo alienante do tributo dispensado, atualizado na forma prevista na legislação tributária."

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado **GABRIEL MOTA**
Relator

